CONTRATO Nº 18/2022/TCE/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.585.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133– SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.079.129/0001-86, estabelecida na Rua Heli Castelo Branco, 1686, Morada do Sol, CEP: 64056-373, Teresina-PI, telefones: (86)3221-2132, (86)3226-3925, e-mail: financeiro@aerovipviagens.com.br, neste ato, representada por LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 181.746.553-87, portadora da Carteira de Identidade nº 386.427 SSP/PI, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO TC/006076/2022-TCE/PI**, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio da adesão nº 10/2022-TCE/PI à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, processo administrativo n.º 21.554/2019-ALEPI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, Projeto Básico/Termo de Referencia, da Ata de Registro de Preços nº 02/2020,

oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	R$ TOTAL
	Valor estimado anual de emissão de passagens aéreas e seguro viagem	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor estimado deste contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1- Os Serviços prestados, de acordo com o caso, deverão estar em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº001/20 – ALEPI.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/20, bem como a respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
b) permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do TCE/PI;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

g) acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

h) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento ao TCE/PI, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Tribunal;

i) atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

j) fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o Contratado obriga-se a:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços,

não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

d) repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

e) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

g) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

h) guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

l) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

o) providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1 Caberá ao presidente da TCE/PI indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que inicialmente ficará a cargo do Chefe da Seção de Cerimonial do TCE/PI.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da

contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9.2 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa n° 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI n° 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1 Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.3 Fica adotado como referencia os valores de Índice geral de Preços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, no período de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Fonte de Recursos: 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL;
Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL;
Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

15.3 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor, Fiscal do Contrato, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI, nº 28 de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo

de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo

b. execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade

c. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

16.7.1 o impedimento de licitar e contratar com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

16.7.2 a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

a. por 01 (um) ano nos seguintes casos:

i. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI ;

ii. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b. de 01 (um) até 03 (três) anos:

i. quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

ii. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

iii. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

iv. não manter a proposta.

c. por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

i. não concluir os bens/serviços contratados;

ii. falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

16.7.3 independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

d. civilmente, nos termos do Código Civil;

e. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

f. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

16.9 As sanções serão aplicadas pelo Presidente da TCE/PI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Das decisões de aplicação das penalidades caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

16.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

16.13 Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da TCE/PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços, em especial as normas da ANAC e demais agencias reguladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 11 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS
Data: 11/05/2022 14:26:49-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS

Representante da CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 11/05/2022 10:59:15
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - AF01137C96F9591B12AFBC1EE7579406